



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 0000872
Data: 05/04/2017 Horário: 09:02
Legislativo -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

REQUERIMENTO

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja aprovada uma audiência pública para debater o programa do Governo do Estado de Alagoas (Primeira Infância), que implementa políticas públicas, programas e serviços que visam garantir o desenvolvimento integral da Primeira Infância, assim como o Programa do Governo Federal (Criança Feliz) o qual promove um aumento do acompanhamento para famílias beneficiadas pelo Bolsa Família, que possuem bebês ou crianças de até 3 anos de idade, através de assistentes sociais que darão orientações de como criar as crianças em melhores condições, promovendo um desenvolvimento mais saudável da sociedade, devendo ser convidados para a referida audiência:

Federal:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (Sra. Renata Ferreira, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica do MDSA)
- Ministério da Saúde
- Ministério da Educação

Estadual:

- A Primeira Dama do Estado de Alagoas- Sra. Renata Calheiros
- Secretaria do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES
- Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
- Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
- Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH
- Secretaria de Estado da Cultura – SECULT
- Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ
- O Ex Secretário do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social- Sr. Antonio Pinaud
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas
- Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS
- Ministério Público do Estado de Alagoas
- Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

- Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil- FETIPAT
- Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER

Municipal:

- Prefeituras
- Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social
- Secretarias Municipais de Saúde
- Secretarias Municipais de Educação
- Secretarias Municipais de Direitos Humanos
- Secretarias Municipais de Cultura e Esporte
- Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente



JUSTIFICATIVA

Primeira Infância em Alagoas

Introdução

Motivado pelo atual cenário de criação e implementação de políticas públicas, programas e serviços que visam garantir o desenvolvimento integral da primeira infância, período que abrange, desde a concepção do bebê até os primeiros seis anos completos da criança, constituindo-se fase crucial no desenvolvimento infantil e determinante na formação das habilidades humanas que definirão a integração do indivíduo consigo mesmo e com a sociedade, o Estado de Alagoas implementou o **Programa da Primeira Infância em Alagoas**, no mês de julho de 2016, no Município de Murici, em formato de projeto-piloto, que serviu de base para a implementação do programa no Estado.

Tal cenário se configura com a promulgação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), que trata de um conjunto de ações voltadas à promoção do desenvolvimento infantil, incluindo todas as esferas da Federação com a participação da sociedade e pelo lançamento do Programa Criança Feliz (Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016), de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

1. Programa da Primeira Infância em Alagoas – Governo Estadual

Trata-se de um projeto estruturante para o Estado de Alagoas e tem como objetivo o atendimento integral às gestantes e crianças de zero a seis anos nos serviços de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, através da intersetorialidade, ou seja, da construção de políticas públicas integradas, que priorizam a promoção do desenvolvimento infantil para que se torne uma prática sustentável e de qualidade

Para isso o Governo do Estado instituiu o **Comitê Estratégico** e o **Comitê Técnico Intersetorial da Primeira Infância**, através de decreto número 49.739, objetivando o planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa da Primeira Infância em Alagoas.

1.1. Intersetorialidade

Já é realidade que a integração de ações intersetoriais reduziu as desigualdades sociais no país. O exemplo são as condicionalidades do Programa Bolsa Família, que exigem que as



crianças sejam vacinadas, pesadas e tenham presença na escola. Esse esforço de intersetorialidade permite identificar a pobreza crônica do país, pois a grande maioria da pobreza extrema está em famílias com crianças de 0 a 6 anos. Na população mais pobre, o nascimento prematuro foi reduzido em 14%, a mortalidade infantil por diarréia em 46% e a mortalidade por desnutrição em 58%. Por isso é possível afirmar que a integração de ações intersetoriais é o fator crítico para o sucesso do projeto.

O **Programa da Primeira Infância em Alagoas** abrange, neste primeiro momento as Secretarias de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação; Prefeitura e as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, além do Centro de Recuperação e Educação Nutricional - CREN (organização sem fins lucrativos, que desde 1993 atua no combate e prevenção à má nutrição infanto-juvenil)

Além desses das instituições citadas, o projeto prevê a inclusão de órgãos públicos e privados, entidades e organizações sociais que atuem nas áreas da cultura, justiça, cidadania, direitos humanos, esporte, trabalho e inclusão produtiva, pois um dos objetivos principais do projeto é estruturar a família diante do seu contexto de vida.

Os municípios pólos do **Programa da Primeira Infância em Alagoas** são:

- Murici
- Arapiraca
- Teotônio Vilela

2. Programa Criança Feliz – Governo Federal

O Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento o Marco Legal da Primeira Infância.

A participação do Sistema Único de Assistência Social no Programa Criança Feliz foi regulamentada por intermédio das Resoluções CIT nº4 e nº5, de 21 de outubro de 2016 e Resoluções CNAS, nº19 e nº20, de 24 de novembro de 2016, aprovadas, respectivamente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

2.2. PÚBLICO ALVO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

2.3. Principais ações do SUAS no Programa Criança Feliz

As principais ações do SUAS no Programa Criança Feliz estão previstas na Resolução CNAS nº 19/2016 e estão abordadas abaixo. Serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação – no âmbito do SUAS e intersetorial – com objetivo de assegurar convergência de esforços.

a) Visitas Domiciliares

Compreendem ação planejada e sistemática, através da metodologia “CDC - Cuidados para o Desenvolvimento da Criança”, cedido ao Brasil pelo UNICEF/OPAS. Essa metodologia já foi utilizada em vários países, com famílias de perfis diferentes, incluindo famílias em situação de pobreza, com crianças mal nutridas, abaixo do peso, com deficiência e/ou em situação de risco. Fundamenta-se no cuidado à criança nas diferentes idades e nos vínculos. É uma metodologia pautada na orientação e no apoio aos esforços das famílias sobre vinculação e cuidados para o desenvolvimento infantil. As visitas domiciliares potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS.

b) Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas.

c) Qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

d) Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

e) Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico

2.3. Entes elegíveis para do Programa Criança Feliz no SUAS

O Estado de Alagoas foi elegível ao Programa Primeira Infância no SUAS, tendo como meta o atendimento de **12.700** indivíduos do público alvo prioritário.

2.4.1. Município elegíveis no Estado de Alagoas



Em conformidade com a Resolução CIT nº 5/2016, os critérios de elegibilidade para adesão dos municípios ao PCF foram:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS, médio, maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- Pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares e suas famílias.

Nesse sentido, o Estado de Alagoas apresentou um número de 86 municípios elegíveis. Na tabela a seguir estão relacionados os municípios e o seu público alvo prioritário, segundo orientações técnicas do MDSA.

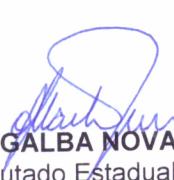
Nº	Município	Público alvo prioritário	Nº	Município	Público alvo prioritário
1	Anadia	100	44	Mata Grande	150
2	Arapiraca	800	45	Matriz de Camaragibe	150
3	Barra de Santo Antônio	100	46	Messias	100
4	Barra de São Miguel	100	47	Minador do Negrão	100
5	Batalha	100	48	Monteirópolis	100
6	Belém	100	49	Murici	150
7	Boca da Mata	150	50	Olho d'Água das Flores	150
8	Branquinha	100	51	Olho d'Água do Casado	100
9	Cacimbinhas	100	52	Olho d'Água Grande	100
10	Campestre	100	53	Olivença	100
11	Campo Alegre	200	54	Ouro Branco	100
12	Campo Grande	100	55	Palestina	100
13	Capela	100	56	Palmeira dos Índios	200
14	Colônia Leopoldina	150	57	Pão de Açúcar	150
15	Coqueiro Seco	100	58	Pariconha	100
16	Coruripe	200	59	Paripueira	100
17	Craíbas	150	60	Passo de Camaragibe	100
18	Delmiro Gouveia	150	61	Piaçabuçu	100
19	Estrela de Alagoas	100	62	Pilar	150
20	Feira Grande	150	63	Piranhas	150
21	Feliz Deserto	100	64	Poço das Trincheiras	100
22	Flexeiras	100	65	Porto Calvo	150
23	Girau do Ponciano	150	66	Porto de Pedras	100
24	Ibateguara	100	67	Porto Real do Colégio	100
25	Igaci	150	68	Quebrangulo	100
26	Igreja Nova	150	69	Rio Largo	200
27	Inhapi	100	70	Roteiro	100
28	Jacaré dos Homens	100	71	Santa Luzia do Norte	100
29	Jacuípe	100	72	Santana do Ipanema	150

Nº	Município	Público alvo prioritário	Nº	Município	Público alvo prioritário
30	Japaratinga	100	73	São Brás	100
31	Jaramataia	100	74	São José da Laje	150
32	Jequiá da Praia	100	75	São Luís do Quitundé	150
33	Joaquim Gomes	150	76	São Miguel dos Campos	200
34	Jundiá	100	77	São Miguel dos Milagres	100
35	Junqueiro	150	78	São Sebastião	150
36	Lagoa da Canoa	100	79	Satuba	100
37	Limoeiro de Anadia	150	80	Senador Rui Palmeira	100
38	Maceió	1500	81	Tanque d'Arca	100
39	Mar Vermelho	100	82	Taquarana	100
40	Maragogi	150	83	Teotônio Vilela	150
41	Maravilha	100	84	Traipu	150
42	Marechal Deodoro	150	85	União dos Palmares	200
43	Maribondo	100	86	Viçosa	150

O Programa Primeira Infância no SUAS fortalece, portanto, a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza e de desigualdades e renova as possibilidades de potencializar a integração do acesso a benefícios, programas e serviços e a intersetorialidade na atenção às famílias do PBF e com crianças do BPC. Também fortalece a trajetória brasileira de atenção às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e as suas famílias.

Neste sentido e considerando a finalidade, os objetivos e as metas dos Programas, além do público beneficiário é que propomos a presente audiência pública.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Estadual, 04 de abril de 2017.


GALBA NOVAES
 Deputado Estadual-PMDB